
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
LEI N° 368 DE 01 DE JUNHO DE 2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 368, DE 01 DE JUNHO DE 2012:

LEI N° 368 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal da Cidade de Campo Redondo, a Instalar Lixeiras Seletivas para Coleta de Lixo Reciclável nos Órgãos Públicos, Comércios, Ruas e Avenidas de maior fluxo da Cidade de Campo Redondo, *e da outras providencias.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica estabelecido que nos Órgão Públicos, Comércios, Ruas e Avenidas de maior fluxo da Cidade de Campo Redondo, serão instalados lixeiras seletivas para coleta de lixo reciclável.

Parágrafo Único: As ruas e avenidas contempladas no artigo primeiro desta lei serão definidas pelo poder executivo municipal.

Artigo 2º. As lixeiras deverão ter os padrões da ABNT, obedecendo ao seguinte padrão:

- a) depósito de cor verde para a coleta de vidro;
- b) depósito de cor amarelo para a coleta de metal;
- c) depósito de cor azul para a coleta de papel;
- d) depósito de cor vermelha para a coleta de plástico.

Artigo 3º. Esta lei será regulamentada pelo poder executivo em um prazo máximo de 90(noventa) dias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

MANOEL EGIDIO

Presidente

Publicado por:

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

Código Identificador:63C0FBBF

Matéria publicada no dia 12/11/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>